

RESOLUÇÃO Nº 3/86

Dispõe sobre atribuição de denominação ao "Centro de Convivência Infantil", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em conta que, nos termos do disposto no item VIII, do artigo 90, da Constituição do Estado, combinado com o item II, do artigo 58 da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968, cabe-lhe "organizar os seus serviços auxiliares", competência esta que inclui a atribuição de denominação aos respectivos serviços, Órgãos ou dependências, e

Considerando que, pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 458, de 19 de maio de 1986, foi "criado, no Tribunal de Contas do Estado o Centro de Convivência Infantil, de natureza educacional interdisciplinar cujos recursos humanos, de caráter permanente, foram estabelecidos pelo artigo 89 da Lei Complementar de 5 do corrente mês;

Considerando, que, em anterior gestão na Presidência deste Tribunal, por ocasião "do planejamento das instalações do prédio anexo do Tribunal, então em fase final de construção, determinou o Presidente Orlando Zancaner providências no sentido de que fosse prevista a implantação de moderna e completa creche para filhos de funcionários do Tribunal", e que, assim, antecipava-se, es te Tribunal, à própria disposição constitucional, que viria a ser imposta pela Emenda nº 31, de 31 de maio de 1982 ("Diário Oficial" do Estado de 1º de junho), à Constituição do Estado, no sentido de que "o Estado, na forma que a lei estabelecer, mantenha nas repartições públicas em *que* prestem serviço mais de 30 (trinta) mulheres, local apropriado onde seus filhos, até 7 (sete) anos de idade, recebam assistência e vigilância durante o horário de expediente", serviço esse que foi inaugurado a 17 de agosto de 1982, pelo então Presidente Orlando Zancaner (cf. "Inauguração do Centro de Convivência Infantil", 'in REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "Jurisprudência e Instruções", nº 52 – 2º semestre de 1982, p.71/72);

Considerando o grande empenho do Conselheiro Orlando Zancaner, nesta sua nova, e atual, gestão na Presidência deste Tribunal, na elaboração e aprovação dos projetos de lei complementar que se transformaram nas Leis

Complementares nº 458 e 482, respectivamente, de 19 de maio e 5 de setembro do corrente ano, que deram existência legal e estrutura funcional ao referido "Centro de Convivência Infantil", deste Tribunal, sendo de mencionar, ainda as recentes obras de ampliação das instalações, determinadas pelo Presidente;

Considerando que, da Justificativa que acompanhou o projeto de lei complementar nº 55, de 1986, que se transformou na citada Lei Complementar nº 482/86, bem se pode avaliar tal empenho do Presidente do Tribunal, Conselheiro Orlando Zancaner, para desencargo "dessa obrigação de cunho social e assistencial", dotando o Centro de Convivência Infantil; "dos recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento de suas altas, importantes e nobres finalidades (...), possibilitando não só a melhoria do nível de atendimento, como, também, a ampliação do número de crianças matriculadas (atualmente 70), bem como a elevação da faixa etária de 0 a 4 anos para até 7 anos (...) quando (...) este Tribunal, inspirado pelos mais elevados princípios de democracia social, deseja dar pleno atendimento a todos os filhos de funcionários na faixa etária prevista na Constituição", cumprindo, assim, essa "alta responsabilidade pela assistência educacional, alimentar, médica, psicológica e pela segurança e integridade física dos filhos dos funcionários" (cf.D.O.E.- Diário da Assembléia Legislativa, 18.6.86, p.115 e segs);

Considerando que a unanimidade dos servidores lotados no Centro de Convivência Infantil representou ao Egrégio Tribunal Pleno no sentido de que "seja dada ao referido Centro o nome de Da. MARIA ZANCANER, saudosa mãe do Presidente deste Tribunal, Conselheiro Orlando Gabriel Zancaner, a quem se deve a criação deste C.C.I.", lembrando-se que "a pessoa cujo nome pretendemos homenagear, ao longo de sua vida, em sua obra de benemerência, manteve, em Catanduva, ser viços assistenciais à infância, constituindo, assim, modelo de solidariedade humana que deve ser exaltado";

Considerando, quando da apreciação da representação, em sessão plenária desta data, as manifestações do Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral, rememorando o "empenho que o eminente Conselheiro Orlando Zancaner, quando Presidente desta Casa pela primeira vez, devotou à criação do Centro de Convivência Infantil", e que, a "inspiração de se dar o nome da saudosa genitora do Conselheiro Orlando Zancaner é uma homenagem que se presta ao próprio Presidente", além de perpetuar, entre as "mães que vão levar os seus filhos" ao C.C.I., a lembrança de que "foi inspirado por alguém que se preocupou, durante décadas, com carinho, com devotamento e com os seus próprios recursos, em prol da infância desvalida de

Catanduva", bem como do Conselheiro Aécio Mennucci, acrescentando que "a homenagem é merecida, devida e justa, ela quase que se impõe por tudo aquilo que o Conselheiro Presidente Orlando Zancaner, já fez por esta Casa, e, em especial, pela nossa creche", mormente "pelo que sua genitora, como todos nós sabemos, representou para ele";

RESOLVE:

Artigo 1º - O "Centro de Convivência In fantil", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instalado em 1982, em observância do disposto na Emenda Constitucional nº 31, de 31 de maio de 1982, e criado oficialmente pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 458, de 19 de maio de 1986, passa a denominar-se "**CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL Drª MARIA ZANCANER**".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as em contrário. disposições

Sala das Sessões, São Paulo, 24 de setembro de 1986.

GEORGE OSWALDO NOGUEIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO

NELSON MARCONDES DO AMARAL

AÉCIO MENNUCCI

OLAVO DRUMMOND

PAULO DE TARSO SANTOS